



ANEXO II

REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01/2024 - CURITIBAPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-152846/2024

Torna-se público que a CURITIBAPREV – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, por meio da Diretoria Administrativa Financeira, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço/menor desconto), na hipótese do art. 75, inciso I OU II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 460/2023 e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 23/09/2024

Horário dos Lances: 10h às 10h20

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis da CURITIBAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Serviços de auditoria externa independente	02.01.21.57560-7	Unidade	1	R\$ 19.000,00	CuritibaPrev	365 dias

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto,



observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 460/2023 e normas correlatas.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/ entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Regulamento de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) que se enquadrem nos termos do art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- h) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA



3.1 O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.

3.2 Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

- a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4 DOS LANCES

4.1 A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação



da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.

4.2 A proposta deverá conter a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto adquirido, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.

4.7.1 No caso de erro de digitação, o fornecedor poderá solicitar a desclassificação do lance ao agente operador do certame, que deverá ser devidamente justificado.

4.8 A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Dispensa



Eletrônica e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

4.9 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.11 Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lanceregistrado no sistema.

4.12 O sistema registrará o histórico de lances encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado.

4.13 Caso o participante não reduza o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar outro com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu próprio lance.

4.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.15 A etapa de lances será encerrada no tempo previsto em edital.

4.16 Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

5 JULGAMENTO DOS LANCES

5.1 Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

5.2 O agente operador do certame poderá fazer a negociação de valores com os participantes.



5.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Será desclassificado lance vencedor que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste regulamento ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:

- a)** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b)** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a



desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

6 DA AMOSTRA, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1 Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos para fins de habilitação constam do **ANEXO I do Termo de Referência – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, e serão analisados do fornecedor mais bem classificado.

7.2 Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133 e legislação municipal vigente.

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado, será verificado o eventual descumprimento das



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP e, ainda, poderá consultar demais portais onde conste o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.4 A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da Relação Fornecedor e demais cadastros para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais, o melhor classificado será oficializado pelo agente operador do certame para que realize o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6 Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a fazenda federal.



7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado dos seguintes documentos

- a). da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b). da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9 No caso de o participante apresentar lance para mais de lote, deverá ser efetuada a somatória para a comprovação cumulativa do capital social ou patrimônio líquido.

7.10 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Finalizado o procedimento da dispensa prevista neste Regulamento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 Os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Regumento serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 O fornecedor terá o prazo de 05 (c i n c o) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhar o documento para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



8.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato; aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa fornecedora, implica no reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e seus anexos;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme conforme Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou até a conclusão dos serviços.

8.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 SANÇÕES

9.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos concorrentes as penalidades indicadas no Termo de Referência.

10 DO PAGAMENTO

10.1 As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Regulamento.

10.2 Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

10.3 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão



disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

11.1.1 Na mesma data da divulgação do aviso de dispensa eletrônica, será encaminhada correspondência eletrônica para as pessoas física ou jurídica cadastradas no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação;

11.2 No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- a) republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
- b) fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente operador do certame na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7 No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus lances e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1 ANEXO I – Termo de Referência, contendo a documentação exigida para Habilitação.

11.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



Curitiba, 02 de setembro de 2024.

Paulo Cesar Aparecido Mota de Oliveira
Agente Operador da Dispensa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis da CURITIBAPREV, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis da CURITIBAPREV, na forma prevista no ordenamento jurídico que rege a entidade, em especial a Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021.

DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
AUDITORIA, SERVIÇO,	Externa, conforme especificações no edital.	02.01.21.57560-7	un	1	R\$ 19000,00

1.1.1.A indicação da disputa com ampla participação entre as empresas interessadas, de acordo com a conveniência e oportunidade à administração.

1.1.2 No objeto em questão não tem a participação de consórcios.

1.1.3 No objeto em questão não há possibilidade de participação de cooperativas.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços é a partir da assinatura do contrato, sendo que o relatório circunstanciado sobre os procedimentos de auditoria e o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis deverão ser entregues até o dia 05 de março de 2025 e os demais documentos até o dia 30 de abril de 2025.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e prorrogável conforme Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou até a conclusão dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação do serviço é necessária para atender da melhor forma possível aos fins da CuritibaPrev, em especial no que diz respeito a obrigatoriedade de contratação de auditor independente pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, prevista na Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Abrange a prestação de serviços para atendimento da necessidade imediata da CuritibaPrev para o fim de cumprir a obrigatoriedade prevista na Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1 São requisitos necessários para o atendimento das necessidades da CuritibaPrev a produção dos seguintes documentos:

6.1.1. Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, contendo opinião sobre cada plano de benefícios gerido pela Entidade, bem como sobre o plano de gestão administrativa, em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

6.1.2. Relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela Entidade, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências, identificadas as respectivas recomendações em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade para Trabalhos de Auditoria nº 265 (NBC TA 265) - Comunicação de Deficiências de Controle Interno;

6.1.3. Relatório para propósito específico, o qual deverá conter uma avaliação da adequação dos controles internos em relação aos riscos, bem como da governança existente, caso seja exigido por órgãos de controle e fiscalização.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência se dará de forma remota, na sede da CONTRATADA ou em outros locais em que seja possível a sua execução correta e segura, devendo a CONTRATADA, no exercício de suas atividades, observar as seguintes regras de conduta:

7.1.1. Desempenhar suas atribuições de modo a atender o objetivo desta contratação, observando a legislação em vigor aplicável e as limitações estabelecidas em contrato;

7.1.2. Empregar o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

7.1.3. Evitar práticas que possam ferir a relação de confiança mantida entre as partes;

7.1.4. Promover a transferência ao CLIENTE de todo e qualquer benefício ou vantagem alcançados em decorrência da prestação dos serviços;

7.2. O processo de auditoria deverá ser realizado em duas etapas, devendo contemplar a análise de documentos e prestação ou colheita de informações pertinentes à execução do objeto do contrato referente ao primeiro semestre e posteriormente as informações relativas ao encerramento do exercício, sem prejuízo de solicitações posteriores de informações e documentos;

7.3. O prazo de execução dos serviços é a partir da assinatura do contrato, sendo que o relatório circunstanciado sobre os procedimentos de auditoria e o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis relativos ao primeiro semestre deverão ser entregues até o dia 05 de novembro de 2024, o relatório circunstanciado sobre os procedimentos de auditoria e o relatório do auditor independente sobre as

demonstrações contábeis relativos ao encerramento do exercício deverão ser entregues até o dia 05 de março de 2025, e os demais documentos até o dia 30 de abril de 2025.

- 7.4. Caso a CONTRATADA deseje realizar visitas presenciais, essas poderão ser feitas sem custo adicional à CURITIBAPREV, a qual se compromete a prestar a máxima colaboração e disponibilizar todos os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: Sr. Felipe Biscaia, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.879.379-85 e Sr. Felipe Pacheco de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.941.737-70, ambos lotados na CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 6 – Requisitos da Contratação Direta.

9.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item(ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

9.2.1. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

9.2.2. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

9.2.3.A Nota Fiscal deverá ter como destinatário a CURITIBAPREV - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, CNJP 31.508.921/0001-93.

9.2.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.2.6. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.2.7.A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.2.8. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.3. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.3.1.O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.4. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.4.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

9.5. As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.6. Previamente à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.1. A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

9.7. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

9.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O julgamento deste certame será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 Nesta disputa não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para a participação nesta dispensa os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à

participante classificada com o melhor lance, nos termos do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total máximo previsto para esta dispensa será de até R\$......(x reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação deste serviço decorrem de recursos extraorçamentários da CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, previstos em seu Plano de Gestão Administrativa – PGA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

15.2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.3. Manifestar, por escrito, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar esclarecimentos necessários a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.4 Cumprir rigorosamente o objeto do presente contrato de acordo com as especificações contidas neste, em Edital e no ordenamento jurídico em vigor;

15.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

- 15.6. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 15.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos referidos danos;
- 15.8. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, todas as informações solicitadas sobre a execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato e por até 60 (sessenta) dias contados de seu termo final;
- 15.9. Manter as informações da **CONTRATANTE** em sigilo;
- 15.10. Responder por eventuais problemas ou divergências operacionais, técnicas, administrativas ou legais, relativos aos serviços sob sua responsabilidade;
- 15.11. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da **CONTRATANTE** cuja pauta, assunto ou ordem do dia trate de temas relacionados aos serviços prestados, desde que comunicada com antecedência;
- 15.12. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a existência de qualquer possível conflito de interesse na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando à percepção de remuneração ou qualquer outro tipo de vantagem, para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo à **CONTRATANTE** e aos seus participantes, beneficiários e assistidos;
- 15.13. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.
- 15.14. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- 15.15. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- 15.16. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 15.17. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.
- 15.18. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 15.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.20. Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Esta contratação não admite subcontratação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

17.1 Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – ART. 92, XIII, Lei 14.133/2021

18.1 Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

19. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

19.4 Fica assegurada, por meio da repactuação, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

19.4.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

19.4.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.4.3. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

19.4.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

19.4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação,

podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

19.5.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.5.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.5 Aplica-se ao reajuste, à repactuação e ao reequilíbrio econômico-financeiro o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, com relação ao procedimento, o Decreto Municipal nº 700/2023 ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com a Lei.

20. PENALIDADE

20.1 Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada que descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou ajuste;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou ajuste, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato ou ajuste;
- X. fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ajuste;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 A participante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 20.1 deste Termo de Referência;
- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, II ao VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, VIII ao XII deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Município;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019, ou outro que vier a substituí-lo.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.

20.11. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.12. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

20.12.1. Em exceção à regra prevista no item 20.10, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante/participante.

20.12.2. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato/ajuste.

20.12.3. A aplicação das penalidades previstas no item 20.10 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Assistência da Diretoria Administrativa Financeira da CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba.

Felipe Biscaia

Analista Financeiro / Agente de Planejamento
Matrícula 155.541



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR MEIO DA CURITIBAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E A EMPRESA XXXX.

Aos xxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado, a CURITIBAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 31.508.921/0001-93, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Luiz Costa Taborda Rauhen, CPF/MF nº 254.801.119-49, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seus representante legais, Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-152846/2024, que contém o ato proferido pela autoridade competente que autorizou a lavratura do presente ajuste, resolveram e acordaram firmar o presente contrato decorrente de Dispensa Eletrônica nº XX/2024, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 460/2023, no Decreto Municipal nº 700/2023 ou naquele que vier a substituí-lo, no que couber, e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis da CURITIBAPREV, na forma prevista no ordenamento jurídico que rege a entidade, em especial a Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Regulamento de Dispensa.

Parágrafo Primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento de Contratação Direta identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021 e as aquelas que vierem a substituí-la e as correlatas.

Parágrafo Terceiro

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviços de auditoria externa independente	unidade	1	R\$ 19.000,00



O regime de execução se dará da forma remota, na sede da CONTRATADA ou em outros locais em que seja possível a sua execução correta e segura, devendo a CONTRATADA, no exercício de suas atividades, observar as regras de conduta citadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste contrato e prorrogável conforme Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a ser pago em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e desde que seja atestada a execução dos serviços pela CONTRATANTE.

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) decorrem de recursos extraorçamentários da CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, previstos em seu Plano de Gestão Administrativa – PGA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO / REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As regras acerca do reajuste em sentido estrito, repactuação, reequilíbrio econômico financeiro do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Os pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos pela CuritibaPrev em até 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços é a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Regulamento de Dispensa, sendo:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

II - As obrigações do CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Regulamento de Dispensa, sendo:

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
3. Manifestar, por escrito, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar esclarecimentos necessários a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
4. Cumprir rigorosamente o objeto do presente contrato de acordo com as especificações contidas neste, em Edital e no ordenamento jurídico em vigor;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;



6. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos referidos danos;
8. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, todas as informações solicitadas sobre a execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato e por até 60 (sessenta) dias contados de seu termo final;
9. Manter as informações da **CONTRATANTE** em sigilo;
10. Responder por eventuais problemas ou divergências operacionais, técnicas, administrativas ou legais, relativos aos serviços sob sua responsabilidade;
11. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da **CONTRATANTE** cuja pauta, assunto ou ordem do dia trate de temas relacionados aos serviços prestados, desde que comunicada com antecedência;
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a existência de qualquer possível conflito de interesse na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando à percepção de remuneração ou qualquer outro tipo de vantagem, para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo à **CONTRATANTE** e aos seus participantes, beneficiários e assistidos;
13. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.
14. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
15. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
16. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
17. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.
18. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
20. Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.



Parágrafo Primeiro

A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta.

Parágrafo Segundo

A Contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são:

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa a CONTRATADA que descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou ajuste;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou ajuste, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato ou ajuste;
- X. fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ajuste;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no Termo de Referência;
- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, II ao VII do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, VIII ao XII do Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Município;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sétimo

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

Parágrafo Oitavo

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.

Parágrafo Nono

Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Décimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes. Em exceção à regra prevista no item 20.10 do Termo de Referência, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante/participante. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato/ajuste. A aplicação das penalidades previstas no item 20.10 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A Contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do §2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021, normativas municipais pertinentes e o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda desta contratação os respectivos servidores: Felipe Biscaia, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.879.379-85 e Sr. Felipe Pacheco de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.941.737-70, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos regulamentos municipais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXX de 2024.

JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
CURITIBAPREV
CONTRATANTE

CONTRATADA

JOCELAINE MORAES DE SOUZA
CURITIBAPREV
CONTRATANTE

1ª TESTEMUNHA

1ª TESTEMUNHA